



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02 COMISSÃO DE**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**1 – EMENTA**

Projeto de Lei nº **004/2025** – Câmara Municipal de Governador Nunes Freire. Dispõe sobre atribuir oficial denominação à nova rodoviária municipal, qual seja: “**Terminal Rodoviário Antônio Holanda Neto**” e dá outras providências. Examina-se a constitucionalidade, legalidade, mérito administrativo e técnica legislativa.

**2 – RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 004/2025**, de iniciativa do vereador **Antônio Amarildo dos Santos Holanda**, que dispõe sobre a denominação da nova rodoviária do Município de Governador Nunes Freire, localizada na BR 316, para passar a se chamar “**Terminal Rodoviário Antônio Holanda Neto**”.

O projeto prevê, em síntese:

- A atribuição do nome de Antônio Holanda Neto à nova rodoviária municipal (art. 1º);
- A obrigação do Poder Executivo de providenciar adequações de identificação e placa comemorativa (art. 2º);
- A indicação de que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias (art. 3º);
- A entrada em vigor da lei na data da publicação (art. 4º).

Na justificativa, o autor ressalta a trajetória do homenageado, pioneiro do comércio e hotelaria local, destacando sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social do município.

É o breve relatório.

**3 – FUNDAMENTAÇÃO**

**3.1 Competência legislativa**

A matéria trata da **denominação de bens públicos municipais** (no caso, a nova rodoviária).

- Conforme a **Constituição Federal**, o art. 30, I, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.
- A nomeação de logradouros, prédios e equipamentos públicos está consolidada na doutrina e na jurisprudência como matéria de interesse local, competindo à Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Municipal a disciplina do tema.

Portanto, a iniciativa legislativa é **juridicamente adequada**.

### 3.2 Iniciativa e tramitação

O projeto foi apresentado por um **vereador**.

- Em regra, **não há vício de iniciativa**, pois a denominação de bens públicos não é competência exclusiva do prefeito.
- A Câmara pode propor, discutir e aprovar leis dessa natureza sem ofensa ao princípio da separação dos poderes.

### 3.3 Constitucionalidade Formal

Não há conflito com a Constituição Federal ou com a Constituição Estadual.

- O projeto respeita o **processo legislativo municipal** previsto na Lei Orgânica.
- Não invade competência privativa da União ou do Estado.
- A **lei é de efeitos concretos**, com objeto específico e determinado (denominação da rodoviária).

### 3.4 Constitucionalidade Material

Do ponto de vista material:

A homenagem à pessoa de destaque de **Antônio Holanda Neto** é **compatível** com a tradição legislativa brasileira.

Não há indício de violação a princípios constitucionais como **impessoalidade, moralidade ou legalidade** (art. 37 da CF), já que a justificativa aponta contribuição relevante do homenageado para o desenvolvimento do município.

A previsão de **despesas** com adequações (placa, identificação) está corretamente vinculada às dotações orçamentárias existentes (art. 3º), o que assegura a compatibilidade financeira.

## 4. TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto observa os requisitos mínimos da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre elaboração e redação das leis:

- Título identificativo, contendo número, ano e ementa;
- Estrutura normativa com artigos claros, concisos e objetivos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02 COMISSÃO DE**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- Disposições sobre vigência e execução;

O projeto é tecnicamente adequado e de fácil compreensão, atendendo ao princípio da **clareza e precisão legislativa**.

## **5 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 004/2025 é constitucional, legal e formalmente adequado**, inexistindo vícios de iniciativa ou de conteúdo. Esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei e, por conseguinte, à sua aprovação pelo Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

**PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL, 27 DE AGOSTO DE 2025.**

**Jean Costa Sá - PRD**

Presidente da CCJ

**Abraão Maciel - REP**

Relator da CCJ

**Antônio Amarildo dos Santos Holanda - PSB**

Membro da CCJ